ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c§ 2º)

A necessidade desta contratação pauta-se na necessidade de licenciamento ambiental da pavimentação rural da Estrada Linha São Caetano, conforme Programa Estrada Boa Rural. Está previsto no projeto de engenharia de pavimentação asfáltica, a remoção de espécies passíveis de licenciamento ambiental, para tal está em tramitação processo de Autorização de Corte da referida vegetação, sendo um requisito para a compensação ambiental das espécies a aquisição de créditos de reposição florestal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º,III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e regularidade jurídica conforme:

- **Habilitação Jurídica e Fiscal:** CNPJ ativo, regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e CNDT.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A análise de alternativas demonstra que a contratação de empresa especializada é a única possibilidade viável, considerando a especificidade da aquisição e por se tratar de requisito necessário para obtenção do licenciamento ambiental.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

O objeto compreende o fornecimento de créditos de reposição florestal, para comprovação junto ao órgão ambiental.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIORESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

A quantidade de créditos necessária é avaliada por equipe técnica especializada na área, conforme o volume de espécies a serem removidas. Neste caso, tem-se a quantidade de 37,00 m³ de créditos florestais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços em anexo.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Justifica-se a **inviabilidade do parcelamento**. A contratação deve ser integral para garantir a aquisição.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º,XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas interdependentes, tratando-se de serviço técnico autônomo para suporte à fiscalização de obras já contratadas, e obras futuras.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não é possível demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º,IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Espera-se a aquisição dos créditos de reposição florestal na quantidade necessária para o fim a que se dispõe.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A Secretaria de Agricultura designará servidor qualificado para atuar como fiscal do contrato, responsável pelos trâmites necessários à aquisição.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O serviço não apresenta impacto ambiental, pois trata-se de uma aquisição de créditos florestais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Entende-se como necessária a contratação, pois vislumbra-se ser o meio necessário para a obtenção da licença ambiental em questão.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

A contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA PAVIMENTAÇÃO RURAL DA ESTRADA LINHA SÃO CAETANO, CONFORME PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de setembro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Gilberto Bordignon:55396941987

Assinado de forma digital por Gilberto Bordignon:55396941987
Dados: 2026.09.24 16:06:37 -03'00'

Gilberto Bordignon
Secretário de Agricultura – Matrícula 4014/02